



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1689263 - SP (2020/0084234-4)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091
AGRAVADO : ALZIRA APARECIDA DUTRA SILVA
AGRAVADO : ANA LUCIA MIZIARA DE ABREU
AGRAVADO : EUCLIDES AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARA REGINA MARQUES CALDEIRA
AGRAVADO : MARINEIDE CAYRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : OSWALDO DE ABREU JUNIOR
AGRAVADO : PEDRO BARBOSA
AGRAVADO : RENE ANTONIO SILVA
ADVOGADOS : GUILHERME LIMA BARRETO - SP215227
HENRIQUE JOSÉ BOAVENTURA VIEIRA - SC017391
RICARDO BIANCHINI MELLO - SP240212
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS DE PERITO ASSISTENTE. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ. SÚMULA 83 DO STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Em cumprimento de sentença, é admitida a inclusão de honorários periciais na conta de liquidação quando o dispositivo da sentença transitado em julgado condena o vencido, genericamente, ao pagamento de custas processuais. Precedentes.

2. O entendimento da Corte local está em harmonia com jurisprudência consolidada no STJ, o que atrai a incidência da Súmula 83 do STJ.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1689263 - SP (2020/0084234-4)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091
AGRAVADO : ALZIRA APARECIDA DUTRA SILVA
AGRAVADO : ANA LUCIA MIZIARA DE ABREU
AGRAVADO : EUCLIDES AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARA REGINA MARQUES CALDEIRA
AGRAVADO : MARINEIDE CAYRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : OSWALDO DE ABREU JUNIOR
AGRAVADO : PEDRO BARBOSA
AGRAVADO : RENE ANTONIO SILVA
ADVOGADOS : GUILHERME LIMA BARRETO - SP215227
HENRIQUE JOSÉ BOAVENTURA VIEIRA - SC017391
RICARDO BIANCHINI MELLO - SP240212
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS DE PERITO ASSISTENTE. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ. SÚMULA 83 DO STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Em cumprimento de sentença, é admitida a inclusão de honorários periciais na conta de liquidação quando o dispositivo da sentença transitado em julgado condena o vencido, genericamente, ao pagamento de custas processuais. Precedentes.

2. O entendimento da Corte local está em harmonia com jurisprudência consolidada no STJ, o que atrai a incidência da Súmula 83 do STJ.

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

1. Cuida-se de agravo interno interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial, em virtude da incidência da Súmula 83 do STJ.

Nas razões do presente agravo interno, a parte ora agravante sustenta, em

síntese, ser inaplicável a Súmula 83 e repete a alegação de violação ao art. 84 do CPC.

Pede a reforma da decisão.

É o relatório.

VOTO

2. Não merece guarida o reclamo.

Isso porque, nos termos da jurisprudência desta Corte, em cumprimento de sentença, é admitida a inclusão de honorários do assistente técnico e do perito na conta de liquidação quando o dispositivo da sentença transitado em julgado condena o vencido, genericamente, ao pagamento de custas processuais (AgInt no REsp 1.750.562/RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 18.03.2019, DJe 22.03.2019).

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS DO PERITO. PARTE VENCIDA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO NO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. "É adequada a inclusão dos honorários periciais em conta de liquidação quando o dispositivo da sentença com trânsito em julgado condena o vencido, genericamente, ao pagamento de custas processuais".(REsp 1558185/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2017, DJe 16/02/2017). 2. No presente caso, quanto ao pagamento das custas processuais e honorários periciais, a Corte de origem entendeu nos termos da jurisprudência desta Corte, no sentido de que a despesa decorrente de produção de prova pericial deve ser paga pelo sucumbente. Precedentes. 3. Agravo interno. não provido. (AgInt no AREsp 1228384/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 20/03/2018)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS DO ASSISTENTE TÉCNICO. ENCARGO DA PARTE SUCUMBENTE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

1. Agravo interno contra decisão da Presidência que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da falta de impugnação específica de fundamento decisório. Reconsideração.

2. "Em cumprimento de sentença, é admitida a inclusão de honorários do assistente técnico e do perito na conta de liquidação quando o dispositivo da sentença transitado em julgado condena o vencido, genericamente, ao pagamento de custas processuais" (AgInt no REsp 1.568.825/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2020, DJe de 03/03/2020).

3. Estando o v. acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência do STJ, o recurso especial encontra óbice na Súmula 83/STJ.

4. Agravo interno provido para conhecer do agravo e negar provimento ao recurso especial.

Desse modo, deve ser mantida a decisão monocrática que atestou a consonância entre o acórdão estadual e a citada jurisprudência desta Corte.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 1.689.263 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2020/0084234-4

Número de Origem:

0024766-74.2018.8.26.0071 0040606-71.2011.8.26.0071 071.01.2011.040606 20129556820198260000 2074/2011
20742011 247667420188260071 406067120118260071 71012011040606

Sessão Virtual de 08/02/2022 a 14/02/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALZIRA APARECIDA DUTRA SILVA

AGRAVANTE : ANA LUCIA MIZIARA DE ABREU

AGRAVANTE : EUCLIDES AUGUSTO DA SILVA

AGRAVANTE : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE : MARA REGINA MARQUES CALDEIRA

AGRAVANTE : MARINEIDE CAYRES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE : OSWALDO DE ABREU JUNIOR

AGRAVANTE : PEDRO BARBOSA

AGRAVANTE : RENE ANTONIO SILVA

ADVOGADOS : GUILHERME LIMA BARRETO - SP215227

HENRIQUE JOSÉ BOAVENTURA VIEIRA - SC017391

RICARDO BIANCHINI MELLO - SP240212

AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO : LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091

AGRAVADO : OS MESMOS

INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA
FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO : LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091

AGRAVADO : ALZIRA APARECIDA DUTRA SILVA
AGRAVADO : ANA LUCIA MIZIARA DE ABREU
AGRAVADO : EUCLIDES AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARA REGINA MARQUES CALDEIRA
AGRAVADO : MARINEIDE CAYRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : OSWALDO DE ABREU JUNIOR
AGRAVADO : PEDRO BARBOSA
AGRAVADO : RENE ANTONIO SILVA
ADVOGADOS : GUILHERME LIMA BARRETO - SP215227
HENRIQUE JOSÉ BOAVENTURA VIEIRA - SC017391
RICARDO BIANCHINI MELLO - SP240212
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022